

CONTRATO Nº 044/2020

Tomada de Preços nº. 006/2020

Processo Administrativo nº 041/2020

CONTRATO que celebram entre si a MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal , Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AGRIMETAL-INDUSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA, com sede em Ijuí/ RS na Av. Porto Alegre, Nº 1210, CEP 98.700-000, CNPJ Nº 90.217.225/0001-97, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Alexandre Muller , portador(a) RG nº 8037165001 e do CPF nº 633.227.220-15 doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação, Tomada de Preço 006/2020, Processo Administrativo nº 041/2020, Homologada no dia 14 de Julho de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição e instalação de novo reservatório metálico modelo taça de coluna cheia para abastecimento público, com capacidade para 30 m³ de água, conforme especificações constantes no edital da Tomada de Preços nº 006/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 32.220,00 (Trinta e dois mil duzentos e vinte reais), referente ao material e serviço, conforme detalhado abaixo:

ITEM	QTDADE	U.N.	DESCRIÇÃO	VI TOTAL
1	1	Un	com conscided a 127	VL. TOTAL R\$ 26.360,00
2	1	SV	Prestação de servico conforme	5.860,00

2.2. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas financeiras, mão de obra e outras despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto do presente

Gustovo M. Broshert



Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega, bem assim os encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os números adiante descritos:

Equipamentos e Material Permanente Permanente Dotação- (405) Proj/Ativ 2.008 Manutenção da Rede de Água Urbana e Rural	
Urbana e Rural Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica (404) Proj/Ativ 2.008	

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1 O reservatório deverá ser entregue e instalado, no endereço indicado no edital, inclusos fretes, carretos e guindaste;
- 4.2 Após a instalação e entrega dos reservatórios, a empresa deverá emitir a nota fiscal que terá o seu vencimento em 10 (dez) dias.
- 4.3. O pagamento será efetuado a contratada através pagamento bancária, devendo adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;
- 4.4. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente licitação, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
- 4.5. Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato será inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de execução dos serviços, deverá ser realizada em duas etapas:

Chapter 11 Bougars



- a) A primeira etapa compreenderá a entrega do Projeto executivo da fundação de base e respectiva ART e deverá ser realizada em até 15(quinze) dias após autorização do início
- b) A segunda etapa compreenderá a entrega, içamento e fixação do reservatório e deverá ser realizada em até 15(quinze) dias após sinalização de conclusão da construção da fundação de base do reservatório, por parte da Prefeitura Municipal, de acordo com o Projeto Executivo.
- 5.2. Considera-se infração contratual o retardamento na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no edital e seus anexos supra mencionado, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que não estiver em conformidade com as referidas especificações.
- 7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1. Fornecimento do projeto executivo da fundação de base completo, com ART, eximindo a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra de quaisquer responsabilidades;
- 7.2.2. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA no processo licitatório que é o detentor do acervo apresentado, deverá ser o mesmo constante da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), cuja guia e recibo de quitação devidamente assinados serão entregues a Secretaria de Obras do Município;
- 7.2.3. Fornecimento de todo material, equipamentos, maquinários e mão de obra especializada para montagem, soldagem e pintura total do reservatório;
- 7.2.4. Transporte do reservatório novo até o local e instalação do mesmo sobre a base de



- 7.2.5. Instalação da tubulação hidráulica de entrada de água do novo reservatório;
- 7.2.6. Fornecimento de todo material e mão de obra para instalação do sistema de sinalização;
- 7.2.7. Mão de obra para instalação do sistema de aterramento (para raios);
- 7.2.8. Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas incidentes à execução dos serviços descritos, como mão-de-obra, transporte e hospedagem de pessoal quando necessário, além de todas as demais despesas.
- 7.2.9. Realizar os serviços por profissionais devidamente qualificados para execução dessas atividades;
- 7.2.10. Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada, sendo que a mesma não terá vínculo empregatício com o Administração, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;
- 7.2.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 7.2.12. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA no processo licitatório que é o detentor do acervo apresentado, deverá ser o mesmo constante da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), cuja guia e recibo de quitação devidamente assinados serão entregues a secretaria de Obras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 8.1.2. Manter o acesso transitável para caminhão no local da base onde será instalado o reservatório;

o har Myrodu 4



- 8.1.3. Área suficiente para manuseio e movimentação de caminhão munck e guindaste para içamento do reservatório;
- 8.1.4. Manter ponto de energia próximo da base do reservatório para ligação de equipamentos necessários a remoção e instalação do reservatório;
- 8.1.5. Executar a interligação da rede de abastecimento do reservatório com a rede do poço de alimentação.
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.
- 8.1.7. Remoção do reservatório a ser desativado deixando o mesmo em local designado pelo Secretaria de Obras;
- 8.1.8 O reservatório da Rua João Manoel esquina com a Rua Quinze de Novembro deverá ser instalado em base de concreto construído pela Prefeitura Municipal de acordo com o Projeto Executivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será fiscalizada pelo fiscal do contrato e pela Administração Municipal.
- 9.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 02 (dois) dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea "c" desta cláusula.
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do Contrato,

Curtos M. Brodus 5



calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato

- 9.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- 9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do verifica-se no
- 9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das
- 9.6. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes atendida a conveniência do serviço público.

1. M. British



- 10.2. Porém, fica entendido, que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- 10.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 10.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita do SAAE, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. Neste ato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, de aplicar o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

12.1. Aos casos omissos, quanto à execução do contrato, aplica-se no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Publica.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços por ela elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislação vigente.
- 13.2. A mão-de-obra deverá ser de pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

Cura M. Drocher &



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria /RS, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

14.2 E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Martinho da Serra, 16 de Julho de 2020.

Gilson de Almeida

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Alcione de Almeida

min

Procurador Jurídico

SAO MART

OAB/RS: 74.386

Alexandre Muller

AGRIMETAL-INDUSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA

CONTRATADA

Setor de Engenharia

Fiscal do Contrato

WHO DA SERRA